

Processo Administrativo nº 5/2016 – Termo de Compromisso – Planner Corretora de Valores S.A. – Fl. 1

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 5/2016

TERMO DE COMPROMISSO

A **BM&FBOVESPA SUPERVISÃO DE MERCADOS**, associação civil com sede na Rua XV de Novembro, nº 275, 8º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01013-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.069.853/0001-54, neste ato representada por seu Diretor de Autorregulação, Marcos José Rodrigues Torres, doravante denominada “**BSM**”, de um lado, e, de outro, **PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.**, sociedade por ações inscrita no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar - parte, CEP 04538-132, São Paulo, SP, doravante denominada “**COMPROMITENTE**”, resolvem, com fundamento nos artigos 37 e seguintes do Regulamento Processual da BSM, celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, com base nas seguintes cláusulas e considerações:

Cláusula 1ª – A **COMPROMITENTE** compromete-se a demonstrar à **BSM**, em até 90 (noventa) dias, contados a partir da data de assinatura deste Termo de Compromisso, que cumpre o item 126¹ do Roteiro Básico do Programa de Qualificação Operacional da BM&FBOVESPA.

Cláusula 2ª – A **COMPROMITENTE** compromete-se a pagar à **BSM** a quantia de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a ser utilizada pela **BSM** segundo seu

¹ “**Item 126.** O Participante deve monitorar todas as operações e ofertas por ele intermediadas, com o propósito de identificar, avaliar, registrar, coibir e comunicar, pelo menos ao diretor responsável, as situações definidas na regulamentação vigente como Práticas Abusivas, de que são exemplos: criação de condições artificiais de demanda, oferta ou preço; manipulação de preços; operações fraudulentas; práticas não-equitativas; Layering; Squeezing; Quote Stuffing; Spoofing.”

Processo Administrativo nº 5/2016 – Termo de Compromisso – Planner Corretora de Valores S.A. – Fl. 2

exclusivo critério de conveniência, nos termos do artigo 49, §2º, da Instrução CVM nº 461/2007 (“ICVM 461”).

Parágrafo 1º – A obrigação referida no *caput* deverá ser cumprida integralmente pela **COMPROMITENTE** em, no máximo, 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do presente **TERMO DE COMPROMISSO**.

Parágrafo 2º – O pagamento previsto no *caput* deverá ser realizado mediante depósito bancário na conta-corrente de titularidade da **BSM** (Banco: [REDACTED] – Agência nº [REDACTED] – Conta-Corrente nº [REDACTED], CNPJ nº 09.069.853/0001-54).

Parágrafo 3º – A **COMPROMITENTE**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da data do cumprimento da obrigação referida no *caput*, deverá encaminhar à Diretoria de Autorregulação da **BSM** cópia do comprovante do pagamento realizado.

Cláusula 3ª – O andamento do Processo Administrativo nº 5/2016 ficará suspenso a partir da data da assinatura do **TERMO DE COMPROMISSO**, pelo prazo estipulado para o cumprimento das obrigações assumidas nas Cláusulas 1ª e 2ª acima, nos termos do artigo 40 do Regulamento Processual da **BSM**.

Cláusula 4ª – Uma vez cumpridas, pela **COMPROMITENTE**, de forma integral, as obrigações referidas neste **TERMO DE COMPROMISSO**, o Diretor de Autorregulação atestará seu cumprimento e o Processo Administrativo nº 5/2016 será arquivado em relação a **COMPROMITENTE**.

Cláusula 5ª – Caso a **COMPROMITENTE** não cumpra, de forma integral e adequada as obrigações assumidas neste **TERMO DE COMPROMISSO**, o

Processo Administrativo nº 5/2016 – Termo de Compromisso – Planner Corretora de Valores S.A. – Fl. 3

curso do Processo Administrativo nº 5/2016 será retomado, nos termos do artigo 47 do Regulamento Processual da BSM.

Cláusula 6ª – Nos termos do artigo 41 do Regulamento Processual da BSM, a assinatura do presente **TERMO DE COMPROMISSO** não importa confissão da **COMPROMITENTE** quanto à matéria de fato, nem reconhecimento da ilicitude de sua conduta, tratadas no Processo Administrativo nº 5/2016.

E, assim, por estarem justos e acordados, firmam o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos de Direito.

São Paulo, 31 de maio de 2016.

Mauro Lima

BM&FBOVESPA SUPERVISÃO DE MERCADOS – BSM

Juliano

Thaynara

PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.

TESTEMUNHAS:

Mauro Lima

Nome: *Mauro Lima e Silva*
CPF/MF: 233.775.838.60
RG: 29.107.7277

Marisa

Nome: *Marisa Cristina Lima*
CPF/MF: 145.313.978-86
RG: 22.041.819-6

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 5/2016

TERMO DE COMPROMISSO

A **BM&FBOVESPA SUPERVISÃO DE MERCADOS**, associação civil com sede na Rua XV de Novembro, nº 275, 8º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01013-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.069.853/0001-54, neste ato representada por seu Diretor de Autorregulação, Marcos José Rodrigues Torres, doravante denominada “**BSM**”, de um lado, e, de outro, **CLÁUDIO HENRIQUE SANGAR**, brasileiro, casado, portador do RG nº [REDACTED], inscrito no CPF/MF sob nº 030.084.068-31, residente e domiciliado à [REDACTED], doravante denominado “**COMPROMITENTE**”, resolvem, com fundamento nos artigos 37 e seguintes do Regulamento Processual da BSM, celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, com base nas seguintes cláusulas e considerações:

18-05 03/06/2016 027307 BSM/DAE

Cláusula 1ª – O **COMPROMITENTE** compromete-se a demonstrar à **BSM**, em até 90 (noventa) dias, contados a partir da data de assinatura deste Termo de Compromisso, que a **PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.**, CNPJ nº 00.806.535/0001-54, cumpre o item 126¹ do Roteiro Básico do Programa de Qualificação Operacional da **BM&FBOVESPA**.

¹ “**Item 126.** O Participante deve monitorar todas as operações e ofertas por ele intermediadas, com o propósito de identificar, avaliar, registrar, coibir e comunicar, pelo menos ao diretor responsável, as situações definidas na regulamentação vigente como Práticas Abusivas, de que são exemplos: criação de condições artificiais de demanda, oferta ou preço; manipulação de preços; operações fraudulentas; práticas não-equitativas; Layering; Squeezing; Quote Stuffing; Spoofing.”

Processo Administrativo nº 5/2016 – Termo de Compromisso – Cláudio Henrique Sangar – Fl. 2

Cláusula 2ª – O **COMPROMITENTE** compromete-se a pagar à **BSM** a quantia de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a ser utilizada pela **BSM** segundo seu exclusivo critério de conveniência, nos termos do artigo 49, §2º, da Instrução CVM nº 461/2007 (“ICVM 461”).

Parágrafo 1º – A obrigação referida no *caput* deverá ser cumprida integralmente pelo **COMPROMITENTE** em, no máximo, 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do presente **TERMO DE COMPROMISSO**.

Parágrafo 2º – O pagamento previsto no *caput* deverá ser realizado mediante depósito bancário na conta-corrente de titularidade da **BSM** (Banco: [REDACTED] – Agência nº [REDACTED] – Conta-Corrente nº [REDACTED], CNPJ nº 09.069.853/0001-54).

Parágrafo 3º – O **COMPROMITENTE**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da data do cumprimento da obrigação referida no *caput*, deverá encaminhar à Diretoria de Autorregulação da **BSM** cópia do comprovante do pagamento realizado.

Cláusula 3ª – O andamento do Processo Administrativo nº 5/2016 ficará suspenso a partir da data da assinatura do **TERMO DE COMPROMISSO**, pelo prazo estipulado para o cumprimento das obrigações assumidas nas Cláusulas 1ª e 2ª acima, nos termos do artigo 40 do Regulamento Processual da **BSM**.

Cláusula 4ª – Uma vez cumpridas, pelo **COMPROMITENTE**, de forma integral, as obrigações referidas neste **TERMO DE COMPROMISSO**, o Diretor de Autorregulação atestará seu cumprimento e o Processo Administrativo nº 5/2016 será arquivado em relação ao **COMPROMITENTE**.

Processo Administrativo nº 5/2016 – Termo de Compromisso – Cláudio Henrique Sangar – Fl. 3

Cláusula 5ª – Caso o **COMPROMITENTE** não cumpra, de forma integral e adequada as obrigações assumidas neste **TERMO DE COMPROMISSO**, o curso do Processo Administrativo nº 5/2016 será retomado, nos termos do artigo 47 do Regulamento Processual da BSM.

Cláusula 6ª – Nos termos do artigo 41 do Regulamento Processual da BSM, a assinatura do presente **TERMO DE COMPROMISSO** não importa confissão do **COMPROMITENTE** quanto à matéria de fato, nem reconhecimento da ilicitude de sua conduta, tratadas no Processo Administrativo nº 5/2016.

E, assim, por estarem justos e acordados, firmam o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos de Direito.

São Paulo, 31 de maio de 2016.

Mauro Sangar

BM&FBOVESPA SUPERVISÃO DE MERCADOS – BSM

Cláudio Henrique Sangar

CLAUDIO HENRIQUE SANGAR

TESTEMUNHAS:

[Assinatura]
Nome: *Maurício Fyfe e Silva*
CPF/MF: *273.775.838-6*
RG: *29.107.7271*

[Assinatura]
Nome: *Marcia Cristina Lima*
CPF/MF: *145.313.978-86*
RG: *22.041.819.6*